



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

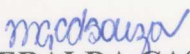


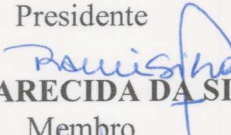
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às dezessete horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Pedralva, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2018, de dois de janeiro de 2018, do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcos Batista, composta pelos membros titulares Maria Geralda Castro de Souza, Rita Aparecida da Silva e Denis Wellinton de Souza, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação do Presidente da Câmara para contratação, pela Câmara, sem licitação, de uma empresa para serviços de hospedagem de dados, suporte técnico, utilização do E-SIC (Sistema de informação ao cidadão) e manutenção do *site* já desenvolvido e implantado na Câmara Municipal. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente informou o pedido do Presidente da Câmara, o qual se deu face à necessidade do serviço e considerando estar comprovada a compatibilidade do valor com o preço de mercado. A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela 3G NET SOLUÇÕES WEB LTDA-ME e sua proposta de preços para o período de doze meses, cuja proposta é de pagamento de uma mensalidade de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando o montante de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) até o final do ano de 2018. Verificadas as informações necessárias, à Comissão constatou que a proposta de preço apresentada permitia a contratação mediante dispensa de licitação. Em seguida, analisou a minuta do contrato elaborada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, favorável à contratação por atender ao que dispõe a Lei de Licitações. Todos os presentes se manifestaram de acordo com a contratação por terem verificado que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes. Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços de acesso à Internet, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, ou seja, até R\$ 8.000,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2018.


MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA
Presidente


RITA APARECIDA DA SILVA
Membro


DENIS WELLINTON DE SOUZA
Membro